MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com cordiais cumprimentos, apresento o Projeto de Lei que outorga ao Poder Executivo Municipal a autorização para oferecer um acréscimo salarial aos valorosos profissionais da saúde que desempenham funções cruciais em nosso município. Este projeto surge com base nas seguintes considerações:

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, em 26 de abril de 2023, o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 05/2023, que destina um crédito especial ao pagamento do piso salarial da enfermagem.

Considerando que o referido PLN estabelece a disponibilização de um crédito especial de R$7,3 bilhões pelo Governo Federal para estados e municípios, com o propósito específico de remunerar de acordo com o piso nacional os profissionais de enfermagem.

Considerando que a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, trouxe modificações à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, estabelecendo o piso salarial nacional para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Considerando o disposto na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que destinou um crédito especial de R$7.300.000.000,00 ao Orçamento da Seguridade Social da União, com o propósito específico de atender a essa demanda.

Considerando a Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que os estados e municípios devem pagar o piso nacional da enfermagem aos trabalhadores do setor público, em consonância com os repasses federais e em respeito à carga horária cumprida pelos profissionais, é necessário mencionar que o pagamento do piso salarial no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) corresponde à carga

horária de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Por conseguinte, caso a jornada de trabalho seja inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Para técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, proporções diferenciadas foram estabelecidas, garantindo uma valorização proporcionada a suas funções e responsabilidades.

Salienta-se que este projeto não acarretará aumento automático em outras parcelas remuneratórias. Itens como auxílio transporte e anuênio permanecerão calculados a partir do vencimento básico, sem alterações.

Comprometemos-nos a honrar o pagamento das parcelas salariais complementares até dezembro de 2023, sujeito à disponibilidade dos recursos definidos pela Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e suas regulamentações.

Reforçamos nosso compromisso com condições justas para os profissionais da saúde, buscando o bem-estar da população. Contamos com o apoio e a compreensão desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto essencial. Ao tempo que requeremos a adoção do REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA na tramitação e apreciação da matéria, a fim de permitir o repasse da complementação aos servidores da enfermagem contemplados ainda na folha de pagamento da competência agosto/2023.

Certo do compromisso, e da sensibilidade dos que fazem esta augusta Casa Legislativa, aguardo deferimento do pleito de Urgência.

Atenciosamente,

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

Gabinete do Prefeito de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº___, DE ____ DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, prefeito do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Essas parcelas têm como objetivo equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, conforme estabelecido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo Único: O piso salarial nacional da enfermagem será pago retroativamente aos profissionais da enfermagem do quadro do município, a partir de 01 de maio de 2023, nos valores equivalentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União .

Art. 3º - As parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem devem estar destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica, com a descrição “Complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, lei federal nº 14.434”.

§ 1º - Para fins de lançamento e impressão de hollerites,admite-se a abreviatura da descrição, sem prejuízo do sentido, nos termos a seguir: "Comp Piso Sal da Enfermagem LF 14.434".

§ 2º - Para os lançamentos correspondentes a complementação retroativa, ou complementação correspondente ao abono natalino, deve haver lançamentos específicos que permitam a clara identificação dos valores pagos ao servidor naquela competência.

Art. 4º - O pagamento das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo Único: Parcelas remuneratórias baseadas no valor do vencimento básico ou de caráter indenizatório (auxílios, adicionais de qualquer natureza, progressões, dentre outros) não sofrerão alterações, uma vez que continuarão a ser calculadas com base no vencimento básico.

Art. 5º. As parcelas de que trata esta Lei deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.

Parágrafo Único: Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem, não sendo repassada esta responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB